

Exp. de Motivos nº 013-2001

Taquari, 25 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de recursos humanos para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Com a implantação da municipalização da saúde, o Município de Taquari-RS tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender sua comunidade, devendo estas contratações ocorrerem somente por tempo determinado e com autorização desse Poder Legislativo.

Sabedores que na Administração passada, a maior parte da verba do Plano de Atenção Básica era utilizada em folha de pagamento dos profissionais técnicos, sentimos de mudar esse quadro, e então solicitamos a atenção de Vv. Exas. no que se refere a contratação de médicos para exercerem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Com isso, o Poder Executivo vai utilizar os recursos do Plano de Atenção Básica na aquisição de medicamentos e equipamentos ambulatoriais.

Contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, na oportunidade, enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja votado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Evaldo Silveira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

**Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Plano de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 800,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais

**Parágrafo Único** – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao término dos contratos firmados pelas Leis Municipais 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial, as Leis nºs 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 21 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos